



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

### DELIBERAÇÃO SOBRE QUEIXA DA FEDERAÇÃO NACIONAL DOS SINDICATOS DA FUNÇÃO PÚBLICA CONTRA A RTP

(Aprovada na reunião plenária de 14.SET.99)

#### I - FACTOS

**I.1** - A Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública apresentou uma queixa nesta Alta Autoridade para a Comunicação Social baseada nos seguintes factos:

- a Federação foi convidada a dar um depoimento à RTP sobre o "designado processo de integração dos trabalhadores precários da Administração Pública";
- na ocasião, foi também informada que a peça jornalística envolvia o depoimento de outras duas entidades (FESAP e Director Geral da Administração Pública);
- esse trabalho passou na edição do "Jornal da noite" de 27 de Junho;
- o assunto foi retomado pelo "Último jornal" mas, desta vez, omitindo a declaração do representante da Federação.

A entidade queixosa considera que se trata de um caso de "inqualificável discriminação" e solicita a intervenção da AACS.

**I.2** - Sobre o tema desta queixa, a RTP viria a esclarecer que, conforme "acontece com a maioria das reportagens", no último noticiário foi feita uma reformulação da peça jornalística optando-se por incluir as declarações da FESAP e do Ministério. Entende, portanto, que não se tratou de qualquer discriminação da entidade queixosa e sustenta que, no âmbito da liberdade editorial própria de um órgão de comunicação social, se possa, em serviços posteriores, "seleccionar o que de mais importante foi dito".

#### II - ANÁLISE

**II.1** - É inquestionável a competência da Alta Autoridade para a Comunicação Social para se pronunciar sobre situações em que se invocam as eventuais práticas discriminatórias dos órgãos de comunicação social do sector público atentas as atribuições que lhe foram cometidas, quer pela Constituição quer pela sua lei fundadora, em especial as de "providenciar pela



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

isenção e rigor da informação" e de "garantir a independência e o pluralismo dos órgãos de comunicação social pertencentes ao Estado".

**II.2** - Reconhecendo a verdade dos factos narrados pela Federação queixosa, comprovados também pelo visionamento da gravação dos telejornais supra citados, a RTP, para justificar a ausência do depoimento do representante da Federação no último noticiário, invoca a sua autonomia editorial, o direito de reformular o texto e a ilustração das notícias que vai difundindo ao longo do dia e, finalmente, a sua ponderação da importância relativa dos depoimentos que colhe.

**II.3** - Embora se reconheça a pertinência dos esclarecimentos aduzidos, convém também não perder a perspectiva de que a autonomia editorial dos órgãos de comunicação social do sector público tem, necessariamente, de ser compaginada com as missões de serviço público que lhes estão confiadas, maxime a de possibilitar a expressão e o confronto das diferentes correntes de opinião, garantindo o chamado "pluralismo interno".

**II.4** - Acresce que, no caso em apreço, não fica convenientemente sustentado o argumento de que as declarações da Federação seriam as menos importantes uma vez que elas são utilizadas pelo "pivot" do último jornal para introduzir a reportagem e voltam sê-lo no próprio texto da peça.

**II.5** - No entanto, conforme tem sido a doutrina sustentada pela AACs, as questões da falta de pluralismo informativo e de eventual discriminação de correntes de opinião políticas, sindicais, ou outras, salvo casos excepcionais devidamente fundamentados, não podem ser determinadas e sancionadas tendo por base situações pontuais e desenquadradas das práticas jornalísticas habituais em cada órgão de comunicação social.

### **III - CONCLUSÃO**

Apreciada uma queixa da Federação Nacional dos Sindicatos da Função Pública em que se invoca a discriminação de que terá sido alvo, por parte do 1º canal da RTP, em virtude deste operador, no programa "24 horas" do dia 27 de Junho de 1999 e contrariamente ao que ocorrera no "Telejornal" do mesmo dia, ter omitido as suas declarações sobre a situação dos trabalhadores precários, mantendo embora, nessa peça jornalística, as declarações de outra estrutura sindical e do Governo, a Alta Autoridade para a Comunicação Social delibera considerar que a informação produzida num único bloco noticioso não

./.

2775-



## ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 3 -

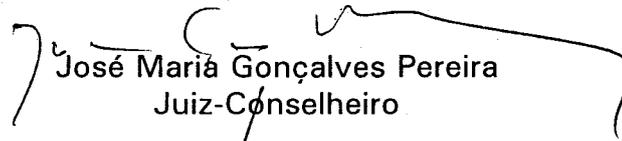
pode, salvo casos excepcionais, conduzir a um pronunciamento sobre práticas discriminatórias da RTP.

Não deixa também de salientar que, no respeito pelo rigor informativo, a RTP deverá conferir equilíbrio, equidade e isenção às referências que faz às estruturas sindicais que sustentam diferentes concepções e argumentos na defesa dos trabalhadores que representam.

***Esta deliberação foi aprovada por maioria, com votos a favor de José Garibaldi (relator), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, Amândio de Oliveira, Fátima Resende, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho e contra de Pegado Liz.***

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 14 de Setembro de 1999

O Presidente

  
José Maria Gonçalves Pereira  
Juiz-Conselheiro